



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026

Data: 09 de abril de 2026.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 134/2011, na Lei Complementar nº 139/2011 e na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 54.** .....

§ 1º Os percentuais de acréscimo decorrentes da ocupação de cargos em comissão ou do exercício de função gratificada, bem como a diferença correspondente ao vencimento integral do cargo comissionado, possuem natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento mensal e não são percebidos em situações de disponibilidade, cessão ou aposentadoria, afastando a incidência de quaisquer encargos tributários, incluindo imposto de renda.

§ 2º Os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão ou do exercício de função gratificada serão considerados para os seguintes direitos:

- I – gratificação natalina;
- II – férias;
- III – licença para gestante, puerperal, adotante e paternidade;
- IV – ausência por participação autorizada em competições esportivas ou delegações culturais;
- V – ausência por convocação para júri ou outras obrigações legais;
- VI – ausência para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento.
- VII – por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, até 02 (dois) anos;
- VIII – licença para tratamento de saúde em pessoa da família, até 30 (trinta) dias no período de um ano;
- IX – missão oficial no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento.”

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 20-A.** Os percentuais de acréscimo decorrentes da ocupação de cargos em comissão ou do exercício de função gratificada, bem como a diferença correspondente ao vencimento integral do cargo comissionado, possuem natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento mensal e não são percebidos em situações de disponibilidade, cessão ou aposentadoria, afastando a incidência de quaisquer encargos tributários, incluindo imposto de renda.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**Parágrafo único.** Os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão ou do exercício de função gratificada serão considerados para os seguintes direitos:

- I – gratificação natalina;
- II – férias;
- III – licença para gestante, puerperal, adotante e paternidade;
- IV – ausência por participação autorizada em competições esportivas ou delegações culturais;
- V – ausência por convocação para júri ou outras obrigações legais;
- VI – ausência para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
- VII – por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, até 02 (dois) anos;
- VIII – licença para tratamento de saúde em pessoa da família, até 30 (trinta) dias no período de um ano;
- IX – missão oficial no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 49.** Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, Orientador Pedagógico e Coordenador Pedagógico da SMEC, será atribuído o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva e Tempo Integral, possuindo natureza indenizatória os valores pagos decorrentes do exercício da função ocupada, não se incorporando ao vencimento mensal e para fins de aposentadoria, não são percebidos em situações de disponibilidade, cessão ou aposentadoria, e com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

**Art. 78.** Ao Profissional da Educação no exercício das funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico Escolar e Coordenador Pedagógico da SMEC, terá como vencimento base, o vencimento de 40 (quarenta) horas semanais do nível e classe a que pertence dentro do quadro dos Profissionais da Educação de Sorriso, durante o período em que permanecer na função.”

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 54.** .....

**Parágrafo único.** (Revogado)

§ 1º Por se constituírem vantagens transitórias, os percentuais de cargos em comissão serão devidos apenas enquanto permanecerem as condições que, de fato, lhe dão suporte e fundamento.

§ 2º Os percentuais de acréscimo decorrentes da ocupação de cargos em comissão ou do exercício de função gratificada, bem como a diferença correspondente ao vencimento integral do cargo comissionado, possuem natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento mensal e não são percebidos em situações de disponibilidade, cessão ou aposentadoria, afastando a incidência de quaisquer encargos tributários, incluindo imposto de renda.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§3º Os percentuais de acréscimo pela ocupação de cargos em comissão ou do exercício de função gratificada serão considerados para os seguintes direitos:

I – gratificação natalina;

II – férias;

III – licença para gestante, puerperal, adotante e paternidade;

IV – ausência por participação autorizada em competições esportivas ou delegações culturais;

V – ausência por convocação para júri ou outras obrigações legais;

VI – ausência para participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

VII – por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, até 02 (dois) anos;

VIII – licença para tratamento de saúde em pessoa da família, até 30 (trinta) dias no período de um ano;

IX – missão oficial no exterior, quando autorizado, conforme dispuser o regulamento.

(...)

**Art. 69.** .....

III - Os percentuais de acréscimo ou a diferença correspondente ao vencimento integral do cargo comissionado recebidos pelos servidores efetivos pela ocupação de cargos em comissão ou função gratificada.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2026.

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

**Presidente**